

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,



Alexandre Mattão da Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/DF sob n. 13.074, inscrito no CPF/MF sob n. 611.372.861-72, residente e domiciliado à SQSW 101, Bloco “E”, Apartamento 305, Sudoeste, CEP 70.670-105, Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Qd. 02, Bloco C, Nº22, Sala 609, Parte C158, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.300-902.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços privativos de advocacia contemplados no art. 1º da Lei 8.906/1994 (assessoria, consultoria e direção jurídica) e demais atividades jurídicas concernentes aos saberes jurídicos em promoção da culta da paz nas áreas judicial e extrajudicial, vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV – PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 17 de abril de 2017.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª. - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, pelo que declara que não tem nenhum impedimento, competindo-lhe a sua representação, em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos da Administração direta e indireta federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, instituições financeiras e outros, podendo constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo 1º. É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º. A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “*pró-labore*”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª. - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único. A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular ou diante da incompatibilidade definitiva do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª. - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, omissão ou controvérsia decorrentes deste instrumento.





CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 11ª. - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 e 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Único. O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

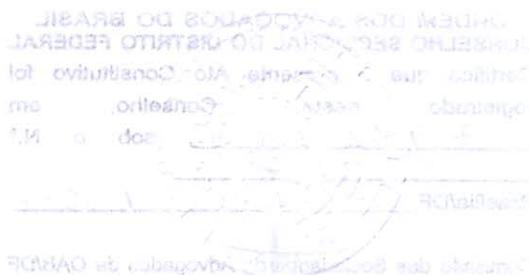
Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 17 de abril de 2017.

.....
Alexandre Mattão da Silva

1. *Sansão de S. G. Neto*
.....
Sansão de Souza Gomes Neto
RG: 3158155/SSP-DF
CPF: 031.929.001-80

2. *Edileia P. Sampaio*
.....
Edileia Pereira Sampaio
RG: 3194226/SSP-DF
CPF: 039.038.191-82



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Certifico que o presente Ato Constitutivo foi registrado neste Conselho, em

17 / 05 / 2017, sob o N.º

3719 / 17.

Brasília/DF, 17 / 05 / 2017

Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/DF